



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Sétima Vara Cível

4/9/2014
14:03:43
Id: 2501



JJ296174814BR



906194

CARTA DE CITAÇÃO

Dados do Processo:

Processo:	34388-32.2014.811.0041	Código:	906194	Vlr Causa:	50000	Tipo:	Cível
Espécie:	Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores e Rui Goethe da Costa Falcão						
Polo Passivo:	Adriana Vandoni Curvo						

Cuiabá, 04 de setembro de 2014

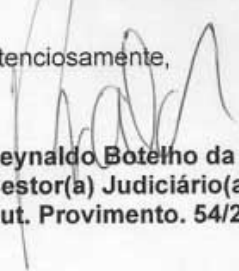
Senhor(a) Adriana Vandoni Curvo,

A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, na qualidade de **PARTE REQUERIDA**, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante desta carta, para responder, caso queira, a ação.

Despacho/Decisão: Vistos, Defiro o pedido formulado pelo requerente as folhas 27/29 para a emenda da inicial. Cite-se a parte requerida para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia. Consignando expressamente no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao autor para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão. Encerrada a fase postulatória, intemem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intime-se a requerente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2014. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

ADVERTÊNCIAS: 1. **Prazo:** O prazo para **responder** é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada de aviso de recebimento aos autos do processo. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). 2. Caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, sendo decretada a **REVELIA**. (art. 285 do CPC).

Atenciosamente,


Reynaldo Botelho da Fonseca Accioly Júnior
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 54/2007-CGJ

**Bueno de Aguiar
Wendel**

& Advogados Associados

Fone-Fax (11) 3285 5444
Rua do Paraíso, 585
CEP 04103-001
São Paulo SP Brasil

advocacia@buenodeaguiar.com.br
www.buenodeaguiar.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO**

CONTRAFÉ

DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Silveira Martins, nº 132, na Comarca da Capital/São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.676.262-0002/51, representado por seu presidente **RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 3171369 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 614.646.868-15, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 5º, V e X da Constituição Federal, artigos 186, 187, 927 e 953 do Código Civil, propor a presente:


AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Em face de **ADRIANA VANDONI CURVO**, brasileira, economista, inscrita no CPF sob nº 834.848.171-00, residente e domiciliada na Avenida Filinto Muller, 516, apto 502, Duque de Caxias, CEP: 78043-400 - Cuiabá - MT, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passará a expor.

I - DOS FATOS

A ré é economista e mantém o Blog "Prosa&Política", além de diversas outras participações relevantes na Internet.





**Bueno de Aguiar
Wendel**

& Advogados Associados

Fone-Fax (11) 3285 5444
Rua do Paraíso, 585
CEP 04103-001
São Paulo SP Brasil

advocacia@buenodeaguiar.com.br
www.buenodeaguiar.com.br

Em 20 de março de 2014, no programa "Preto no Branco" da TV Pantanal, a ré comentou sobre a compra da refinaria de Pasadena (USA) pela Petrobrás. Referida participação segue abaixo transcrita, em sua íntegra:

Olá. Boa tarde. Hoje nós vamos contar uma historinha de dois vizinhos. O seu vizinho comprou um carro velho e pagou quarenta e dois mil reais. Aí, todo dia você passava lá e olhava aquele carrinho velho. Um dia você chegou pro vizinho e falou assim: - Olha, eu quero comprar metade do seu carro. Vamos fazer esse negócio? - E o vizinho falou: - Opa! Vamos! Trezentos e sessenta mil - Aí, tudo bem. Você vai lá, foi lá assinou o contrato que está comprando a metade do carro por trezentos e sessenta mil reais. Mas não era só isso, lá no contrato, na cláusula, tinha uma cláusula que falava assim: se o vizinho desistir da compra do carro, você é obrigado a comprar a outra metade. Ótimo, beleza. Passou um tempinho, seu vizinho, que não é bocoio nem nada, desistiu do carro e exigiu que você cumprisse aquela cláusula. Você foi obrigado a comprar a outra metade, só que não era mais trezentos e sessenta mil, era oitocentos e vinte mil reais. Então, presta atenção, o carro custou quarenta e dois mil reais, você pagou por uma metade trezentos e sessenta e pela outra metade oitocentos e vinte, um milhão e pouco. Que negócio de louco esse, só um idiota faria. Sabe quem fez isso com você, comigo, com nós todos que pagamos impostos? A Petrobrás. No caso, não foi com o carro, foi a refinaria de petróleo de Pasadena. E o vizinho, é uma empresa Belga. E o valor não foi um milhão e pouco de reais, foi um bilhão de dólares. Isso que a Petrobrás fez. Quem que fez esse negócio? Quem que assinou essa compra maravilhosa? A atual presidente da Petrobrás, Graça Foster; o atual diretor da BR distribuidora, uma empresa da Petrobrás; o ex-presidente da Petrobrás, Sérgio Gabrielli, que hoje é secretário estadual na Bahia; e o atual governador da Bahia, o Jaques Wagner. Eles assinaram, todos eles petistas





**Bueno de Aguiar
Wendel**

& Advogados Associados

Fone-Fax (11) 3285 5444
Rua do Paraíso, 585
CEP 04103-001
São Paulo SP Brasil

advocacia@buenodeaguiar.com.br
www.buenodeaguiar.com.br


e todos eles trabalhando em cargo público. E não foram só eles, ainda teve mais, a competentíssima Dilma Rouseff também assinou essa maravilhosa transação. Aí agora, na semana passada, quando a notícia veio a público através do Jornal O Estado de São Paulo, o que a presidente Dilma disse? Que ela não sabia, tal qual seu mestre Lula no episódio do Mensalão Dilma também não sabia. Ela assinou essa compra e não sabia. Aí eu fico aqui me perguntando: Vocês perceberam que são quatro mais a Dilma, cinco? Será que dá formação de quadrilha? Não, não vai dar formação de quadrilha. Sabe por que? Porque eles são do Governo. Então, temos que dar um conselho pros ladrões de galinha: - Para com esse negócio de roubar shampoo, de roubar pinga, nada, forma uma quadrilha, junta seus amigos, filiem-se ao PT e roubem, mas roubem muito. Porque não é shampoozinho que vai te fazer ficar cada vez mais alto num cargo público. Roube bilhões e bilhões de dólares e depois na hora que te pegarem fale que você não sabia. - Voltamos amanhã, com mais um comentário.

Conforme se verifica, o texto traz ilações ofensivas, e segue em tom desrespeitoso do início ao final. Entretanto, o trecho final foi o que mais chamou a atenção do autor - Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores - pois atribui prática abominável, maculando sua imagem e dignidade perante a sociedade:

"(...) filiem-se ao PT e roubem, mas roubem muito.
Porque não é shampoozinho que vai te fazer ficar cada vez mais alto num cargo público. Roube bilhões e bilhões de dólares (...)" (grifos nossos)

O trecho não poderia passar despercebido, pois a ofensa perpetrada foi efetivada deliberadamente com intuito de prejudicar o Partido dos Trabalhadores na sociedade, desqualificando-o. Mais do que isso, ao denegrir a imagem do Autor perante toda sociedade, o texto claramente pretendeu incutir nos telespectadores, a falsa percepção da utilização da estrutura da pessoa jurídica para fins de





**Bueno de Aguiar
Wendel**

& Advogados Associados

Fone-Fax (11) 3285 5444
Rua do Paraíso, 585
CEP 04103-001
São Paulo SP Brasil

advocacia@buenodeaguiar.com.br
www.buenodeaguiar.com.br

realização de ilícito penal; mais, o texto afirma que o ato de filiar-se ao Partido dos Trabalhadores representaria uma forma proteção, que permitiria ao cidadão o cometimento de crimes de forma impune. Ora, a ilação é absolutamente ofensiva.

Ao inculir a falsa percepção da utilização da estrutura da pessoa jurídica para fins de realização de ilícito penal, a ré ultrapassou seu limite informativo e opinativo, ofendendo de forma cabal a pessoa jurídica em sua honra objetiva.

Nos dizeres da ré: filie-se ao PT e pratique crime, pois sob o amparo da instituição política, não há o que temer. Tais dizeres, não apenas extrapolam o cunho informativo ou opinativo da notícia, ao contrário, visam desqualificar a pessoa jurídica perante a sociedade, ofendendo uma das balizas mais importantes de toda e qualquer pessoa, seja física ou jurídica, sua dignidade.

Convém salientar que a dignidade da pessoa jurídica é demonstrada pela forma como ela é vista pela sociedade, sua reputação e imagem ilibadas. São estas características que trazem o arcabouço necessário à manutenção de qualquer pessoa jurídica no seio social.

A leviandade de declarações com cunho eminentemente ofensivo, capaz de denegrir a imagem e dignidade da pessoa, deve ser rechaçada pela justiça, não apenas por se tratar de ato deliberadamente ilícito, mas principalmente por prejudicar direito de outrem, como de fato ocorreu.

Não se pode ignorar que o partido político é destinado à arregimentação coletiva, em torno de ideias e de interesses, para levar seus membros a compartilharem do poder decisório nas instâncias governativas; sendo assim, a pecha de envolvimento em crime, a pecha de defender quem comete ilícito, ofende o Partido Político diretamente em sua credibilidade e capacidade de agremiar pessoas e ideias de forma livre e espontânea.

Não bastasse a notícia veiculada pela TV Pantanal, esta foi replicada no endereço digital <http://www.youtube.com/watch?v=4rbvVuLxnRE>, contendo



atualmente mais de oitenta e duas mil visualizações, repercutindo de forma ampla na sociedade e na própria mídia.

Com esta síntese dos fatos, passamos à discussão dos fatos à luz do direito.

II - DO DANO MORAL DA PESSOA JURÍDICA

O autor é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a jurisprudência e a doutrina já pacificaram o entendimento de que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Entendimento que foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 227: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

Destacamos, ainda, a ementa da decisão do Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 215772:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VAZAMENTO DE ESGOTO EM FRENTE A RESTAURANTE. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 227/STJ. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. INVIABILIDADE. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA N. 7/STJ.

1. É possível o reconhecimento de dano moral às pessoas jurídicas, conforme se infere da Súmula n. 227/STJ: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral".

(...)

5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 215772 / RJ, Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Nas palavras de Sílvio de Salvo Venosa: "*No campo da pessoa jurídica, o que levamos em conta no aspecto dano moral é o ataque à honra objetiva, em síntese, a reputação e o renome*" (VENOSA, Sílvio de Salvo, Direito civil: responsabilidade civil, 4 ed, São Paulo, Atlas, 2004, p.42).

É justamente a reputação e renome do autor, prejudicados pelas afirmações da Ré, colocando a pessoa jurídica em situação de absoluta desconfiança e descrença perante seus associados, filiados e simpatizantes, o que traz por óbvio, imenso abalo em sua honra objetiva.

Assim, comprovado que o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, pessoa jurídica de direito privado, pode sofrer dano moral a justificar a indenização, passamos a demonstrar o ilícito cometido pela ré que indignou não só o autor como diversos cidadãos.

III – DO DIREITO

Os comentários da ré demonstram de forma incontroversa a intenção, clara e gratuita, de macular a trajetória do Partido dos Trabalhadores, nascendo o ato ilícito indenizável.

Cumprido destacar que as declarações, além de graves e levianas, tiveram enorme repercussão na mídia; portanto, o dano que o autor sofreu ao ter a sua reputação abalada, sugerindo sua participação em grave crime e sugerindo que a filiação ao Partido dos Trabalhadores representaria uma forma de proteção ao cometimento de ilícitos, não foi mero dissabor comezinho da vida.

No presente caso, o abalo à imagem do autor é incontroverso; e o dano moral indenizável, além de visar coibir a ocorrência de abalo psíquico ou físico; também visa proteger a imagem, como no presente caso.

A razão da indenização por dano moral é o ato ilícito cometido pela ré; não sendo possível que tal conduta não tenha nenhuma consequência, pois a ré fez as declarações de forma leviana, amparada apenas, ao que parece, pela intenção injustificável de prejudicar o outro.

8

Importante destacar que a pessoa jurídica, como no presente caso, ao buscar o judiciário para reparar o dano moral sofrido, age em defesa de sua honra objetiva, reputação e renome. Ora, as declarações de Adriana Vandoni, abalaram as estruturas do autor perante a sociedade, inclusive perante simpatizantes e filiados. Sua respeitada imagem e reputação sofreram abalos imensuráveis. O dano experimentado é claro e o autor ainda sofre as suas consequências.

Ao violar a honra objetiva, surge o dano moral que deve ser indenizado. Note-se o que reza o artigo 5º inciso X do Diploma Maior

"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Como se pode observar, nada menos que nossa Carta Magna ampara o assunto concernente ao dano moral, no já citado artigo 5º, X. Portanto, não se pode tergiversar sobre o invólucro constitucional que há em torno do assunto em tela.


Já em grau de lei ordinária, o Código Civil disciplina a matéria em seus artigos 186, 187 e 927:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

2'



**Bueno de Aguiar
Wendel**

& Advogados Associados

Fone-Fax (11) 3285 5444
Rua do Paraíso, 585
CEP 04103-001
São Paulo SP Brasil

advocacia@buenodeaguiar.com.br
www.buenodeaguiar.com.br

O que se depreende do discurso da ré é a acusação gratuita e ofensiva, que transborda o direito de opinião e crítica. Apesar de reconhecida como economista e comunicadora, no trecho que se destacou acima não se verifica uma mera opinião crítica, mas verdadeira acusação, cujo intuito foi o de desonrar o autor perante a sociedade, filiados e simpatizantes.

Ora, a requerida, transbordando seu direito de opinião, afirma que a filiação ao Partido dos Trabalhadores representa uma proteção ao cidadão para o cometimento de ilícitos. A ilação, a acusação, desrespeita o Partido dos Trabalhadores que busca, como todos os demais partidos políticos, atrair mais pessoas para a agremiação política, aumentando a participação política da sociedade e elevando o nível da discussão política. Portanto, a acusação fere frontalmente o cerne do Partido Político, sua capacidade de mobilizar o cidadão para a discussão e evolução política e da sociedade.

Ademais, vivemos em um Estado Democrático de Direito, o que pressupõe uma sociedade civilizada; e o homem civilizado tem consciência de sua responsabilidade social; não se podendo admitir que ilações entre condutas lícitas e graves crimes sejam realizadas de forma leviana.

Ora, a pessoa jurídica tem direito a sua credibilidade. O que se observa no presente caso é uma intenção gratuita e injustificável de abalar a reputação do Partido dos Trabalhadores. Se tal conduta civil não tiver consequências, ainda que na esfera patrimonial, então estaremos em uma sociedade acusadora e irresponsável, que considera lícita a acusação desmedida e sem razão.

Não, apesar da sociedade brasileira ainda ter muito a evoluir, já passou desse estágio e não tolera acusações irresponsáveis, gratuitas, apenas com o intuito de ofender e prejudicar.

As declarações tiveram ampla repercussão na sociedade brasileira, através da imprensa e rede social; parte da população sendo confundida pelas declarações, fazendo surgir o ilícito e a necessidade de reparação; e parte não se



conformando, reverberando essa indignação das mais diversas formas. O juiz atento perceberá que a sociedade exige uma consequência, pois reconheceu a gravidade da acusação sem provas.

O professor de Direito Civil, Sílvio de Salvo Venosa, ao tratar especificamente do dano moral, destaca a importância do magistrado "*sentir o pulsar*" da sociedade, pois, como inexistem critérios seguros, fórmulas prontas para estabelecer o dano moral, importante verificar o que a sociedade, em seu contexto cultural, considera como conduta reprovável e, portanto, ilícita:

"Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí por que aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano (...) Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca. (VENOSA, Sílvio de Salvo, Direito civil: responsabilidade civil, 4 ed, São Paulo, Atlas, 2004, p. 39).

Portanto, a procedência da presente ação é uma questão de justiça, respeito ao texto constitucional, e a ordem jurídica, sendo certo que o Estado Democrático de Direito não tolera graves ilações, realizadas de forma gratuita e com o único intuito de agredir e prejudicar, verdadeiro ato emulativo, inaceitável no Estado Democrático Brasileiro.

IV - DO PEDIDO

Com base em todo o exposto, o autor, Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, requer seja concedido o pedido para que:

a) seja a ação julgada totalmente procedente sendo a requerida condenada a arcar com os danos morais causados ao autor em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como em arcar com as custas processuais e sucumbenciais.





**Bueno de Aguiar
Wendel**

& Advogados Associados

Fone-Fax (11) 3285 5444
Rua do Paraíso, 585
CEP 04103-001
São Paulo SP Brasil

advocacia@buenodeaguiar.com.br
www.buenodeaguiar.com.br

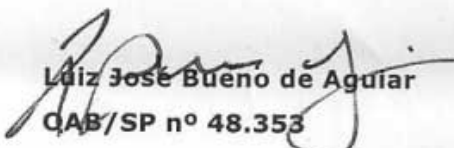
b) a citação da requerida por carta para, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia.

c) as intimações feitas através do Diário Oficial Eletrônico saiam sempre em nome de **Luiz José Bueno de Aguiar**, inscrito na OAB/SP nº 48.353 e **Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz**, inscrita na OAB/SP nº 163.597.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

De São Paulo para Cuiabá, 22 de maio de 2014.


Luiz José Bueno de Aguiar
OAB/SP nº 48.353